



MANUAL E POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Manual é garantir procedimentos e controles internos adequados às melhores práticas para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades ilícitas de qualquer natureza.

O crime de lavagem de dinheiro pode ser definido como um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação, na economia do país, de modo transitório ou permanente, de recursos, de bens e de valores de origem ilícita.

A Colina Serviços de Consultoria Financeira LTDA “Colina”, repudia toda forma de apoio a atividades ilícitas, dentro ou fora do sistema financeiro, e possui absoluta consciência sobre o impacto que tais atividades podem ter sobre a sociedade e sobre os direitos humanos.

O presente manual ficará disponível, em sua versão atualizada, pela rede mundial de computadores, no site <https://colinainvest.com.br/>

2. ESCOPO E APLICABILIDADE

A presente Política da Colina tem por objetivo estabelecer diretrizes, procedimentos, regras e controles internos compatíveis com seu porte e volume de suas operações, com vistas a identificar, coibir, repudiar e prevenir qualquer tipo de prática ilícita relacionada à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, de forma direta ou indireta, por parte de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Colina (“Colaboradores”), servindo como ferramenta de prevenção às práticas corruptivas e de orientação dos Colaboradores acerca dos controles internos e condutas instituídas pela Colina no combate à Corrupção.

Todos os Colaboradores devem assegurar-se do perfeito entendimento das leis e das normas aplicáveis à Colina, bem como do completo conteúdo desta Política. Caso tenha dúvidas ou não compreenda em sua totalidade as disposições constantes desta Política e/ou na legislação e regulamentação em vigor, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Diretor de *Compliance*, Risco e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Colina (“Diretor de Compliance”), por meio do e-mail: contato@colinainvest.com.br .

Caso o Diretor de *Compliance* venha a ser substituído, todos os Colaboradores serão prontamente informados e receberão a indicação e contato de seu substituto.

Esta Política não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões.

Adesão e Compromisso

Quando do ingresso na Colina todo Colaborador receberá esta Política, bem como outros manuais e políticas da Colina, reconhecendo e ratificando seu conhecimento e concordância com os seus termos e princípios e com as suas normas de PLDFT.

Compreensão e entendimento desta Política

Todos os Colaboradores devem fazer uma leitura minuciosa do conteúdo desta Política, incluindo as revisões posteriormente publicadas e, em caso de dúvidas, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

Todos os Colaboradores, no momento da celebração de contrato com a Colina, serão informados a respeito da existência desta Política e dos procedimentos de prevenção e combate à corrupção que deverão ser observados sempre que estiverem atuando em nome e/ou na defesa dos interesses da Colina.

Esta Política faz parte das regras que regem as relações contratuais, inclusive de trabalho, dos Colaboradores com a Colina. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

Caso a Colina venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos respectivos responsáveis.

Principais regras aplicáveis

A Colina aplicará na íntegra a legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, notadamente a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e de acordo com a Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019 (“ICVM 617”) do Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, bem quanto à observância dos demais atos normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive financiamento ao terrorismo dispostos nesta Política.

3. GOVERNANÇA E DIRETRIZES

A estrutura da Colina para assuntos relacionados à PLDFT - não obstante o dever geral e comum imposto aos colaboradores da Colina - é conduzida principalmente pela Alta Administração, abaixo definida, pela Diretoria de *Compliance*, Risco e PLD.


O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, conforme nomeado no Contrato Social da Colina.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Colina, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (LDFT) relacionados à esta Política possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Independência, Autonomia e Autoridade

Como um dos meios de assegurar a independência, autonomia e autoridade do *Compliance*, a Colina adota os seguintes procedimentos:

- ❖ Qualquer profissional da Colina, a qualquer tempo, pode entrar diretamente em contato para relatar resultados, atividades suspeitas ou indícios de irregularidades, sugerindo as medidas a serem tomadas em cada caso concreto. Uma vez notificado, as medidas necessárias serão efetivadas pelo Diretor de *Compliance*; e
- ❖ Observadas as circunstâncias envolvendo cada caso, poderá:
 - determinar a imediata suspensão de negociações com determinadas entidades ou de operações suspeitas;

- 
- independentemente de autorização do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou de qualquer outro integrante da Colina, entrar em contato com as autoridades competentes;
 - convocar reunião extraordinária, a qual deverá ser realizada com a maior brevidade possível, para que tome as devidas providências sobre o assunto, as quais não serão passíveis de questionamento e deverão ser imediatamente tomadas pelos Colaboradores da área de gestão de recursos.

Diretor de *Compliance*

São responsabilidades do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- ❖ Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores da Colina;
- ❖ Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFT; e
- ❖ Apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeita que venham a ser reportadas pelos Colaboradores.

O Diretor de *Compliance* tem como principais poderes e atribuições:

- ❖ Avaliar e escalar os possíveis casos de Operações Suspeitas ao Comitê de *Compliance*;
- ❖ Garantir que os mecanismos estejam em vigor para o registro e monitoramento apropriado de documentos relacionados a esta Política;
- ❖ Comunicar através do SISCOAF, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF;
- ❖ Fornecer ou promover o treinamento desta Política e procedimento aos responsáveis;
- ❖ Garantir a metodologia de treinamentos e comunicação adequada aos requisitos desta Política;
- ❖ Apoiar a implantação e a manutenção desta Política;
- ❖ Revisar e atuar em caso de ocorrências de exceções a esta Política; e
- ❖ Garantir que sejam tomadas as ações corretivas adequadas para remediar deficiências ou incidentes reportados com apoio do Comitê de *Compliance*.

Neste sentido, a Colina não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo por parte do referido Diretor de *Compliance*, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas de segregação de atividades (*chinese wall*).

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD tem máxima autoridade sobre questões relacionadas à PLDFT, sendo que suas deliberações não são passíveis de questionamento por parte de qualquer Colaborador, em especial aqueles responsáveis pela área de gestão de recursos.

A alta administração da Colina, composta por todos os seus sócios administradores (“Alta Administração”), será responsável pela aprovação da presente Política, bem como deverá:

- ❖ Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;
- ❖ Assegurar que o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFT possa ser efetuada;
- ❖ Assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o “apetite de risco” da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFT; e
- ❖ Foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

4. CONHEÇA SEU CLIENTE, COLABORADOR E PARCEIRO

A Colina adota procedimentos, regras e controles internos relacionados à atividade de Conheça seu Cliente, Conheça seu Colaborador e Parceiro, os quais também constam no Manual de Regras, Procedimentos e controles internos da Colina.

4.1. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DE CLIENTES

São considerados clientes da Colina sujeitos a esta Política, os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a Colina mantenha relacionamento comercial direto, assim entendidos, conforme aplicável:

- ❖ Investidores de carteiras administradas sob gestão; (“Clientes Diretos”).

Não obstante, a Colina deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome dos clientes, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, adotar as providências relacionadas à avaliação e reporte de operações suspeitas.

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, a Colina deve observar as seguintes diretrizes:

- ❖ sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*);
- ❖ Não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos resultam de atividades criminosas;
- ❖ Não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;
- ❖ Não aceitar investimentos e nem realizar operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao

cadastro ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLDT aqui descritos; e

- ❖ Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

Considera-se beneficiário final:

- ❖ A pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou

- ❖ A pessoa natural em nome da qual uma transação é

conduzida. Presume-se influência significativa quando a

pessoa natural:

- ❖ Possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou
- ❖ Direta ou indiretamente, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la”.

4.2. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRAPARTES

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente”, para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFT, deve ser entendido como o emissor do ativo adquirido e/ou a contraparte da operação, sendo a Colina responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto no item a seguir, ressalvadas as exceções aqui previstas (“Contrapartes”).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Colina deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA.

4.2.1. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRAPARTES

A negociação de ativos financeiros para as carteiras sob gestão da Colina deve, assim como os Clientes Diretos (passivo), ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, aplicando-se as mesmas diretrizes previstas no item 3 acima, no que aplicável.

A Colina aplica o processo de identificação de Contraparte adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades de LDFT. Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Colina de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- ❖ Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;

- ❖ Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- ❖ Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou deliquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- ❖ Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- ❖ Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que
 - Sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM; ou
 - Cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

A Colina sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência, em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, etc., é recomendável que a Colina, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

4.2.2. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA - PPE

Para fins de controle de ilícitos de “lavagem de dinheiro” e financiamento ao terrorismo, a Colina empreenderá esforços específicos na análise das operações com que possuam como contraparte uma pessoa considerada como politicamente expostas (“PPE”), nos termos definidos pela Instrução CVM 617. Com efeito, a participação de PPE em qualquer operação no mercado financeiro é entendida como um ponto de alta sensibilidade pelas entidades de regulação e autorregulação dos mercados financeiro e de capitais.

No que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Colina deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas.

4.2.3. EXEMPLOS DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos da ICVM 617:

- ❖ Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- ❖ Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- ❖ Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- ❖ Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- ❖ Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- ❖ Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente de forma pública e notória tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- ❖ Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- ❖ Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente.

Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique; e

- ❖ Operações com partes ou ativos de jurisdição offshore que:
 - seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e

não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que não tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou não seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

5. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO



A Colina deverá classificar em baixo, médio e alto risco de LDFT, observada as métricas abaixo descritas, todos os:

- ❖ Produtos oferecidos;
- ❖ Serviços prestados; e
- ❖ Principais prestadores de serviços:

5.1. AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS, SERVIÇOS PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Levando em conta os seguintes elementos:

- ❖ A Colina desenvolve, exclusivamente, atividades de administração de carteira de valores mobiliários, conforme descrito em seu Formulário de Referência;
- ❖ As atividades da Colina são altamente reguladas e supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA;
- ❖ Os recursos colocados à disposição do gestor já passaram pelo crivo de PLDFT de pelo menos uma instituição financeira; e
- ❖ Os ativos adquiridos pelas carteiras administradas são negociados em mercados organizados, ou suportados por documentos que assegurem sua existência e legítima titularidade;

A Colina classifica como baixo o risco de LDFT associado aos produtos, serviços, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços.

5.2. AVALIAÇÃO DOS CLIENTES DIRETOS

A classificação dos Clientes Diretos por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT.

Os Clientes são determinados pelos seguintes graus de risco:

Alto Risco - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- ❖ Reputação maculada: assim entendidos os acusados e condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pelo Comitê de *Compliance* e Risco;
- ❖ Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”) bem como seus parentes até 1º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;

- ❖ Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo mas não se limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;
- ❖ Clientes que apresentem investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que:
 - seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e
 - não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; e
- ❖ Organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.
- ❖ Anualmente, a Colina realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos, devendo monitorar continuamente as relações de negócio e as propostas de início de relacionamento.

Médio Risco - Clientes Diretos que sejam:

- ❖ Investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil.
- ❖ No máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses a Colina realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

Baixo Risco - Clientes Diretos não listados acima.

- ❖ No máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses a Colina realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.
- ❖ A Colina deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

6. PROCESSO DE CADASTRO

A Colina e seus colaboradores que possuam relacionamento ou contato direto com os Clientes Diretos e Contrapartes será responsável pela coleta de documentos e informações, incluindo aquelas listadas no Anexo III, bem como pelo preenchimento do Relatório Interno de *Know Your Client* relativamente a cada Cliente Direto e Contraparte, conforme modelo constante do Anexo IV.

A Colina, quando entender necessário, realizará visitas pessoais aos Clientes Diretos e Contrapartes durante o processo de coleta de informações cadastrais, ou quando assim solicitado pela Diretoria de *Compliance*, em

especial na situação em que sejam considerados de “Alto Risco” e/ou no caso de inconsistências relativamente aos documentos e informações ordinariamente obtidos.

A Diretoria de *Compliance* deverá analisar as informações e documentação e, após a análise, poderá aprovar o Cliente Direto ou Contraparte. Para Clientes ou Contrapartes classificados como alto risco, a aprovação será de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

As alterações das informações constante do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de ordem escrita do Cliente Direto ou Contraparte, por meio físico ou eletrônico (e-mail), acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos e Contrapartes pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- ❖ Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- ❖ Controlar as movimentações; e
- ❖ Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Colina.

O cadastro mantido pela Colina deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos e Contrapartes deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final ou qualquer das entidades que o artigo 13, §2º da Instrução CVM 617 não obriga a verificação do beneficiário final.

Tratando-se de beneficiário final trust ou veículos assemelhados, a Colina empenhará e evidenciará esforços para identificar:

- ❖ A pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (settlor);
- ❖ O supervisor do veículo de investimento, se houver (protector);
- ❖ O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou trustee); e
- ❖ O beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Para os fins da presente política, considera-se como beneficiário final:

- ❖ Acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:
 - É titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e
 - Usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia; e
- ❖ Influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la,

presumindo-se quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida.

7. REGISTRO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES

A Colina, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos Clientes, de forma a observar as atipicidades descritas no artigo 20 da Instrução CVM 617 e a permitir:

- ❖ As tempestivas comunicações ao COAF/UIF;
- ❖ A verificação da movimentação financeira de cada Cliente, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando:
 - Os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos; e
 - As transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes; e

A verificação de atipicidades nas operações em que a Colina tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando:

- Os agentes envolvidos e suas partes relacionadas;
- A estrutura do ativo; e
- A existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A Colina, ao realizar o cadastro, empenhará especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de Clientes:

- ❖ Investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- ❖ Investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para Clientes com este perfil (“private banking”);
- ❖ Pessoas politicamente expostas (“PPE”), assim definidas na legislação em vigor, notadamente no artigo 1º do Anexo 5-I da Instrução CVM 617; e
- ❖ Organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

Independentemente do processo especial aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de investidores identificados nos itens acima como Cliente depende sempre da autorização prévia e expressa da Diretoria *Compliance*, Risco e PLD.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações das quais exigem atuação imediata por parte da Colina.

Neste sentido, caso a Colina, após análise final do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal à UIF, conforme procedimentos abaixo estabelecidos.

7.1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL DAS OPERAÇÕES



A Colina por si ou por meio de terceiros devidamente habilitados para prestação de serviço, implantará controles e medidas adequadas, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 4º da ICVM 617, para compreender a composição acionária e a estrutura de controle dos clientes classificados nos Anexos 11-A e 11-B da mesma Instrução, visando à identificação dos beneficiários finais.

Nas operações processadas por meio de intermediários financeiros (locais ou estrangeiros), a Colina realizará diligência específica a fim de verificar a existência de:

- ❖ Política de PLDFT;
- ❖ Identificação de clientes;
- ❖ Política Conheça seu Cliente;
- ❖ Monitoramento de transações;
- ❖ Inspeção de órgãos reguladores e auditorias internas, realizadas por áreas independentes, e externas, contratadas pelas instituições; e
- ❖ Comunicação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, ou a eles relacionadas, entre outras verificações que a Colina julgar necessárias.

Na análise relativa à identificação do(s) beneficiário(s) final(is) e/ou de seus representantes legais, a Colina adotará as seguintes medidas e precauções:

- ❖ Estudo e compreensão da estrutura societária de cada cliente, considerando as jurisdições e normas aplicáveis em cada caso concreto;
- ❖ Se aplicável, solicitação de organograma e da documentação que evidencie a estrutura societária e os poderes para representação legal de seus clientes; e
- ❖ Solicitação de esclarecimentos aos clientes sempre que houver incerteza quanto ao cumprimento do disposto na legislação e regulamentação em vigor.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD poderá, a qualquer tempo, determinar a recusa ou encerramento do relacionamento com os clientes enquadrados nas categorias acima.

7.2. TRANSAÇÕES PROIBIDAS

A Colina não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades:

- ❖ Shell Banks (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição);
- ❖ Participação em grupo de crime organizado e extorsão;
- ❖ Terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo;

- ❖ Tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes;
- ❖ Trabalho infantil e escravidão;
- ❖ Exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças;
- ❖ Tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas;
- ❖ Tráfico de armas;
- ❖ Tráfico de bens roubados e outros;
- ❖ Falsificação de moeda;
- ❖ Pirataria; e
- ❖ Contrabando.



A Colina também não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoa ou entidade cujo nome esteja apontado em listas consolidadas da OFAC, ONU, União Europeia e de Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.3. SINAIS DE ALERTA (RED FLAGS)

Existem diversas evidências e indícios relacionados à prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo para os quais todos os Colaborador deve estar alerta. Dentre tais atos, destacam-se:

- ❖ Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, como, por exemplo,
 - Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
 - Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
 - Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
 - Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
 - Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
 - Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
 - Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades

constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;

- Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
 - Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
 - Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
 - Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; e
 - Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente.
- ❖ Operações com a participação de pessoas naturais ou entidades que residam ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:
- Que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
 - Onde seja observada a prática contumaz dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; e
 - Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.
- ❖ Situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como
- Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
 - Operações em que participem investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador, investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes do perfil private banking e pessoas politicamente expostas nos termos da regulamentação em vigor ou quando não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes;
 - As diligências de identificação não possam ser concluídas; e
 - Operações nas quais haja resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação.

de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo, o Colaborador deve imediatamente informar, por escrito, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD para que tome as medidas cabíveis.

8. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Os Colaboradores da Colina devem agir de modo a prevenir e, se for o caso, remediar situações de conflito de interesses, que podem ocorrer tanto em relação à Colina e seus Colaboradores, quanto em relação à Colina e o poder público.

Desta forma, todos os Colaboradores da Colina estão proibidos de, no exercício de suas atividades e na defesa dos interesses da Colina:

- ❖ Oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, diretamente ou através de intermediários, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos, com a intenção de influenciar ou retribuir qualquer ação oficial ou decisão do referido Agente, em favor do próprio Colaborador e/ou da Colina; e
- ❖ Consentir com o recebimento, em nome próprio ou em nome da Colina, de qualquer tipo de vantagem que possa ser interpretada como forma de pagamento decorrente de atos lesivos à administração pública, principalmente os relacionados à prática de corrupção.

8.1. TRATAMENTO A VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Qualquer proposta de viagem, refeições, presentes, entretenimentos, brindes, ou qualquer outro benefício oferecido e/ou recebido por Agente Público, deverá ser imediatamente informado ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD pelo Colaborador, para que sejam tomadas as providências cabíveis, podendo ser solicitado, inclusive, a devolução imediata do benefício recebido indevidamente.

8.2. CONTATO COM AGENTES PÚBLICOS

Com o objetivo de garantir a eficácia e a aplicação das vedações acima, fica desde já estabelecido que quaisquer contatos com Agentes Públicos, seja através de correspondência eletrônica, conferências telefônicas ou reuniões presenciais, poderão ser supervisionados pela Diretoria de *Compliance*, Risco e PLD da Colina.

Sem prejuízo da adoção de outros procedimentos que venham a ser estabelecidos pela Colina, para efeito da supervisão supramencionada, reuniões presenciais com Agentes Públicos somente poderão ser realizadas se previamente informadas à Diretoria de *Compliance*, Risco e PLD, com a indicação da pauta de reunião e a identificação dos participantes convidados.

É recomendado que as reuniões presenciais com Agentes Públicos sejam atendidas por, pelo menos, 2 (dois) Colaboradores da Colina e que sejam realizadas no escritório da Colina, durante o horário comercial. Em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da conferência/reunião com Agentes Públicos, o(s) Colaborador(es) participante(s) deverá(ão) entregar, diretamente ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, a ata com os assuntos tratados, bem como a identificação de todos os participantes que efetivamente compareceram na conferência/reunião.

Não serão considerados contatos com Agente Público, para efeito das normas previstas nesta política, seminários, eventos e/ou quaisquer formas de reuniões coletivas e públicas em que estejam presentes Agentes Públicos, membros do setor privado, participantes do mercado financeiro e de capitais, inclusive os Colaboradores da Colina.

9. COMUNICAÇÃO

A Colina deverá comunicar à Unidade de Inteligência Financeira - UIF, abstenendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que:

- ❖ Se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou
- ❖ Falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- ❖ Data de início de relacionamento da Colina com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- ❖ A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- ❖ A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- ❖ A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- ❖ A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a UIF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

A Colina e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima à UIF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a UIF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa).

Será de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD as comunicações relativas à Colina descritas acima.

10. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

O treinamento de PLDFT e Cadastro abordará informações técnicas de carteiras administradas e sobre as políticas e regras descritas na presente Política, notadamente em relação à verificação de informações e documentos de Clientes Diretos e Contrapartes e identificação de operações suspeitas.

O treinamento será realizado anualmente, sendo obrigatório a todos os Colaboradores. Após cada treinamento, será registrado a lista de presença dos participantes.

As listas de presença permanecerão arquivadas pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da Colina por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD poderá, ainda, conforme achar necessário, promover novos treinamentos visando manter os Colaboradores

constantemente atualizados em relação à presente Política.

11. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

A Colina deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810 de 8 de março de 2019 e do artigo 27 da Instrução CVM 617, bem como deverá cumprir imediatamente e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor.

A Colina monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação ao Cliente Direto sancionado ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.


A Colina deverá, ainda:

- ❖ Informar, imediatamente, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- ❖ Comunicar, imediatamente, a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e à Unidade de Inteligência Financeira;
- ❖ Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade; e
- ❖ Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

12. RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano (“Relatório de PLDFT”), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- ❖ Todos os produtos oferecidos, serviços prestados e ambientes de negociação e registro em que a Colina atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFT, conforme classificação prevista nesta Política;
- ❖ A classificação dos Clientes Diretos por grau de risco de LDFT, segmentando-os em baixo, médio e alto risco, conforme classificação prevista nesta Política;

- 
- ❖ A identificação e a análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
 - ❖ Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;
 - ❖ Se aplicável, tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Instrução CVM 617;
 - O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFT, nos termos do art. 20 da Instrução CVM 617;
 - O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (UIF), conforme disposto no art. 22 da Instrução CVM 617; e
 - A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Instrução CVM 617.
 - ❖ As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, e os Colaboradores e prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Instrução CVM 617;
 - ❖ A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política de PLD, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
 - ❖ A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - ❖ Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política;
 - ❖ Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
 - ❖ A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas nos itens acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFT ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e, se for o caso, para da entidade autorreguladora, na sede da Colina, assim como toda documentação relacionada às obrigações previstas nesta Política, nos termos do artigo 26 da ICVM 617.

Adicionalmente, o Relatório de LDFT poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 22 da Instrução CVM 558, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

13. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Caso algum Colaborador perceba ou suspeite de medidas corruptas ou outras atividades ilegais, por qualquer pessoa, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da Colina que deve, então, instituir investigações necessárias, para determinar quais as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão.

Os Colaboradores somente devem comunicar suas suspeitas ou descobertas, em relação a qualquer atividade ilegal, diretamente ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD. Qualquer contato entre a Colina e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente por intermédio do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da Colina. Os Colaboradores devem cooperar com a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLD durante a investigação de atividades suspeitas, sendo garantido o absoluto anonimato dos envolvidos na investigação.

Toda e qualquer sugestão, pergunta ou denúncia será anônima e tratada de forma confidencial e imparcial. A resposta será enviada para o endereço de e-mail utilizado para fazer o relato.

14. RESPONSABILIDADES

Todos os Colaboradores da Colina devem:

- ❖ Avaliar a exposição ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na aprovação de produtos e/ou serviços em nome da Colina e de seus clientes;
- ❖ Cumprir integralmente as regras previstas na presente Política, na legislação anticorrupção aplicável e, especialmente, na Lei Anticorrupção. Nesse sentido, os Colaboradores da Colina estão proibidos de, no exercício de suas atividades e na defesa dos interesses da Colina, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, diretamente ou através de terceiros, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos, com a intenção de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão do referido Agente em favor do próprio Colaborador e/ou da Colina.

É compromisso da Colina cooperar com qualquer investigação ou fiscalização promovida por Agentes Públicos no âmbito das atividades desempenhadas pela Colina, e qualquer Colaborador que receba uma demanda apresentada por um representante do governo, deverá submetê-la imediatamente ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD para assistência e orientação sobre como proceder. O fornecimento de informações a todas as esferas de governo deverá ser efetuado sempre por escrito e com a devida orientação do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da Colina.

15. EXCEÇÕES

As solicitações de práticas de atos que possam ser consideradas como exceções ou que, por não estarem bem definidas, requeiram ajustes na aplicação e interpretação desta Política, deverão ser feitas de forma escrita para o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

As solicitações descritas no parágrafo acima serão analisadas pelo Diretor de *Compliance*, que terá a decisão final da exceção e da interpretação do fato e seu devido enquadramento.

16. SANÇÕES

Os Colaboradores da Colina devem seguir estritamente as regras desta Política. Qualquer infração destas regras poderá resultar em penas de advertência, suspensão, ação disciplinar, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme a relação contratual da Colina com o Colaborador em questão, ou a imediata rescisão

contratual e extinção da parceira comercial, sem prejuízo de consequências criminais e civis nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

Nos termos desta Política, os Colaboradores devem reportar prontamente ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, qualquer descumprimento por parte de outro Colaborador das regras desta Política, das leis e dos regulamentos aplicáveis, sob pena de cometimento de falta grave, a qual poderá ensejar seu desligamento e/ou demissão da Colina.

Os Colaboradores não receberão ação disciplinar em face de esforços razoáveis e adequados em reportar comportamentos impróprios. Entretanto, o Colaborador que relatar comportamentos inadequados não será eximido de responsabilidades pelos próprios comportamentos indevidos ou, ainda, pela sua omissão diante dos comportamentos impróprios adotados por outro Colaborador.

17. GUARDA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

A Colina manterá e conservará, em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, por no mínimo 5 (cinco) anos ou pelo prazo exigido na regulamentação em vigor:

- ❖ Os documentos e informações relacionados ao cumprimento do disposto nesta Política e na regulamentação e legislação em vigor;
- ❖ Os registros das atividades desenvolvidas e decisões proferidas em procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes da aplicação desta Política, no prazo legal em conformidade com a legislação aplicável da jurisdição onde opera; e
- ❖ O registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;

18. ATUALIZAÇÕES

Esta Política será revisada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses após a sua publicação ou:

- ❖ Quando houver alguma nova regulamentação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo que esteja relacionada com o mercado mobiliário;
- ❖ Quando houver uma mudança interna na operação; ou
- ❖ quando forem verificadas erros e inconsistência para cumprimento do disposto na regulamentação e em vigor.

19. PUBLICIDADE

Esta Política e os processos nela referidos poderão ser acessados, sem restrições, em sua versão completa e atualizada, nos arquivos da Colina, acessível apenas aos Colaboradores e pelo público em geral, no seguinte endereço eletrônico: <https://colinainvest.com.br/>.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Manual não substitui a obrigação que todo Colaborador tem de usar o bom senso, a interpretação diligente e cuidadosa e a obrigação de zelar pela legalidade e pela boa prática, contribuindo para a evolução do sistema financeiro.

Conforme legislação vigente, a Colina compromete-se a disponibilizar este manual na íntegra em seu website (<https://colinainvest.com.br/>), bem como mantê-lo sempre atualizado.

É obrigação dos Colaboradores da Colina fazerem o acesso e releitura da cópia dos Códigos, pelo menos anualmente, independentemente de quaisquer avisos prévios.

TODO COLABORADOR DA COLINA DECLARARÁ CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO PRESENTE MANUAL.

ANEXO I
CADASTRO DE CONTRAPARTE



Este documento tem como finalidade o cadastro de informações relevantes para os controles internos Colina Serviços de Consultoria Financeira LTDA para prevenção à lavagem de dinheiro.

As informações prestadas devem ser verdadeiras, completas e confiáveis. Colina Serviços de Consultoria Financeira LTDA se compromete a armazenar as informações com zelo e segurança, não as disponibilizando a terceiros, exceto quando solicitado por autoridade pública competente ou medida judicial.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

E-mail de contato:

Telefone:

Pertence a algum grupo econômico? Se sim, Qual?

Registros em órgãos reguladores, autorreguladores e associações de classe:

A Instituição possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro?

Sim. Favor anexar.

Não.

A instituição possui procedimento de identificação dos clientes (“Conheça seu cliente”)?

Sim. Favor anexar.

Não.

A Instituição, seus sócios, diretores ou colaboradores possuem relacionamento com pessoas politicamente expostas?

Sim. Detalhar:

Não.

A Instituição, sócios ou diretores já foram acusados por crimes de lavagem de dinheiro; contra o patrimônio; contra o sistema financeiro nacional; qualquer outro crime, na esfera administrativa ou criminal?

Sim. Favor anexar detalhamento.

Não.

A Instituição conta com quais recursos na Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro?

Nome do Gestor de PLD:

Nome Completo do responsável por esse questionário:

Brasília – DF, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do responsável por esse questionário:

TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO



Eu,

inscrito no CPF sob o nº

declaro para os devidos fins que tive acesso a uma cópia do Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Colina.

Compreendo que é minha responsabilidade respeitar as políticas, práticas e normas estabelecidas no Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo da Colina.

Compreendo, também, que o Manual foi desenvolvido para servir como guia para as políticas da Colina na condução de seus negócios e constitui um adendo ao contrato individual de trabalho ou contrato social.

A assinatura do Termo de Compromisso e Adesão a este Manual é expressão do livre consentimento e concordância no cumprimento desses princípios.

Assim, passo a aderir ao presente Manual, com ciência de todo o seu conteúdo e termos e me comprometo a observá-lo na rotina de minhas atividades.

Brasília – DF, _____ de _____ de 20_____

Assinatura:

DOCUMENTOS CADASTRAIS

A Colina efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Contrapartes mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Instrução CVM 617, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

Para o processo de cadastro, a Colina obtém, ainda, os seguintes documentos:

Pessoa Natural:

- ❖ Documento de identidade;
- ❖ Comprovante de residência ou domicílio;
- ❖ Procuração, se for o caso;
- ❖ Documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e
- ❖ Imposto de Renda (últimos 2 anos).

Pessoa Jurídica ou similar:

- ❖ Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- ❖ Documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- ❖ Atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- ❖ Documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- ❖ Cópia do balanço ou Demonstrativo Financeiro do último exercício;
- ❖ Relação de faturamento mensal dos últimos 12 meses assinado pelo administrador/contador da empresa;
- ❖ Documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item acima para cada beneficiário final identificado;
- ❖ Procuração, se for o caso;
- ❖ Documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e
- ❖ cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- ❖ Os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela

administração da carteira;

- ❖ Os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- ❖ Documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não- residente;
- ❖ Procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- ❖ Documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item acima para cada beneficiário final identificado.

Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”):

- ❖ Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:
- ❖ Os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes até 1º grau, descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro, sócios e estreitos colaboradores;
- ❖ A identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e dos respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- ❖ O documento de comprovação de vínculo como PPE;
- ❖ Cópia do IRPF dos últimos dois anos; e
- ❖ Comprovante de origem dos recursos investidos.
- ❖ Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Contraparte ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:
 - Que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
 - Que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
 - Que o Cliente é pessoa vinculada à Colina, se for o caso; e
 - Que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

ANEXO IV



RELATÓRIO INTERNO DE KNOW YOUR CLIENT

1) Nome do Cliente:

2) CPF/CNPJ:

3) Origem do relacionamento com o Cliente:

4) Análise de comportamento do Cliente:

❖ Resistência em fornecer informações: () SIM () NÃO

❖ Informações vagas: () SIM () NÃO

❖ Informações contraditórias: () SIM () NÃO

❖ Informações em excesso: () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, eventuais comentários que julgue relevante:

5) Com base na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, fornecer qualquer comentário que julgue relevante:

6) O cliente pode ser considerado uma Pessoa Politicamente Exposta ("PEP")?

COLINA

13) Qual a origem dos recursos investidos ou que se pretende investir?



14) O cliente opera por conta de terceiros?

15) O cliente autoriza a transmissão de ordens por procurador?

Brasília – DF, _____ de _____ de 20_____

Nome:

Assinatura:

ANEXO V



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DA COLINA ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DEFINIÇÕES

<u>“Agente Público”</u>	considera-se agente público quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública.
<u>“Beneficiário Final”</u>	significa a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida ou pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma entidade, nos termos da IRFB nº 1.863/2018.
<u>“COAF”</u>	Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Unidade de Inteligência Financeira subordinada ao Ministério da Fazenda.
<u>“Corrupção”</u>	significa a utilização de poder ou autoridade com ofim de se obter benefício em interesse próprio, ou de um terceiro relacionado. Neste sentido, pratica ato lesivo contra o patrimônio público quem (i) promete, oferece ou fornece, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de corrupção; (iii) utiliza-se de um intermediário, pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou ocultar a identidade dos beneficiários pelo ato corrupto; ou, ainda, quem (iii) dificulta a investigação ou fiscalização de agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro.
<u>“CVM”</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“ICVM 301”</u>	significa a Instrução n.º 301 da ICVM, de 16 de abril de 1999.

“ICVM 617”	significa a Instrução n.º 617 da ICVM, de 05 de dezembro de 2019.
“Lei Anticorrupção”	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
“IRFB nº 1.863/2018”	significa a Instrução Normativa n.º 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil.
“Terrorismo”	significa a utilização de violência, física ou psicológica, praticada por indivíduos, ou grupos políticos, contra pessoas, países, entidades ou governos que não atendam às suas demandas ou contrariam os seus ideais.
“Financiamento do Terrorismo (FT)”	significa qualquer ação de assistência econômica ou para prestar apoio financeiro à atividade de elementos ou grupos terroristas.
“Lavagem de Dinheiro”	significa a prática ilegítima com o propósito de dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem tenham uma origem lícita.
“ONU”	Organização das Nações Unidas.
“Operações Suspeitas”	consideram-se como aquelas transações financeiras que podem gerar indícios de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento de Terrorismo.
“Pessoa Obrigada”	significa a pessoa física ou jurídica dos segmentos de mercado definidos pelo COAF para realizar armazenamento de dados e monitoramento de clientes e operações com vistas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. As Pessoas Obrigadas devem fazer o seu registro no site do COAF.

<p><u>“PPE”</u></p>	<p>significa, sem prejuízo da definição constante na ICVM 301, aquela pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Assim, define-se o cargo, emprego ou função pública relevante, como aqueles exercidos por chefes de estado e de governo,</p> <p>políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e os familiares da pessoa politicamente exposta, como, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado</p>
<p><u>“SISCOAF”</u></p>	<p>Sistema de Controle de Atividades Financeiras – é um portal eletrônico de acesso restrito para relacionamento com Pessoas Obrigadas.</p>
<p><u>“Vantagem Indevida”</u></p>	<p>Qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer transferência de valor, tangível ou intangível, com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato oficial ou decisão de um Agente Público. Os pagamentos de facilitação (“<u>subornos</u>”) pagos a Agentes Públicos, com o fim de acelerar a conclusão de processos oficiais nos quais o cidadão tem direito concedido por lei, também são uma Vantagem Indevida proibida pela legislação e podem ser objeto de acusação criminal. O conceito de Vantagem Indevida ainda inclui, por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, patrocínios, doações e quaisquer outras contribuições ou benefícios prometidos ou oferecidos ao Agente Público ou entidades a ele relacionadas com o intuito de influência ou recompensa para benefício próprio.</p>